



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo destinado à **aquisição de 30 (trinta) pastas executivas com painéis de trama de arumã**, para utilização como presentes institucionais em viagens e visitas a autoridades externas, conforme autorização constante da decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (Id. 2208521).

A empresa V. da S. Rocha, inicialmente selecionada para o fornecimento dos itens, solicitou prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da amostra, em manifesta desconformidade com o Termo de Referência, que estabelece prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para tal finalidade. A solicitação foi fundamentada pela empresa na alegação de produção em lote e alta demanda, apresentando ainda uma alternativa com gravação digital, com prazo de 20 dias úteis, que não atende ao modelo exigido no Termo de Referência, especialmente quanto à obrigatoriedade do painel em trama de arumã.

A Assessoria de Cerimonial manifestou-se contrariamente à proposta através do documento SEI nº 2304194, destacando que a principal característica do objeto seria descaracterizada e que o prazo solicitado comprometeria o cronograma de eventos institucionais, sendo inadmissível a dilação pretendida. A manifestação técnica enfatizou que a demanda de utilização das pastas não comporta o tempo de espera solicitado e que a principal característica dos itens são painéis com trama de arumã, não sendo aceito outro tipo de aplicação.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, através do Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2307586), opinou pelo não acolhimento do pedido da empresa, destacando que a solicitação está em frontal desconformidade com as especificações do Termo de Referência. O parecer jurídico apresentou três alternativas para deliberação administrativa, quais sejam: notificar a empresa para cumprimento do prazo original do Termo de Referência, desclassificar a empresa V DA S ROCHA e convocar o licitante remanescente melhor colocado, ou desclassificar a empresa e realizar nova Dispensa Eletrônica.

Por meio do Despacho Presidencial de id. 2310054, os autos foram encaminhados à Secretaria de Compras, Contratos e Operações para análise técnica especializada e manifestação acerca das alternativas sugeridas, considerando qual melhor atenderia aos interesses do Tribunal de Justiça.

A SECOP, através do Encaminhamento de id. 2313094, manifestou-se pela desclassificação da empresa V. da S. Rocha, fundamentando sua decisão na discrepância entre os prazos inicialmente ofertados pela empresa e aqueles exigidos no Termo de Referência. A manifestação técnica considerou temerária a celebração contratual em razão do risco de inadimplemento, ressaltando que, embora a empresa tenha posteriormente declarado que atenderia aos prazos estabelecidos no TR, a instabilidade demonstrada nas tratativas reforça a incerteza quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo tanto nos aspectos técnicos quanto jurídicos que orientam a contratação pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

O Termo de Referência constitui documento técnico fundamental que estabelece as condições essenciais para a contratação, incluindo especificações técnicas, prazos e demais requisitos que devem ser rigorosamente observados pelos licitantes. O item 6.4.1 do TR é inequívoco ao determinar que o prazo máximo para entrega da amostra será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento pela contratada da nota de empenho, estabelecendo ainda que o **prazo máximo para entrega dos itens será de 40 (quarenta) dias corridos**, contados da aprovação formal da amostra.

A solicitação da empresa para dilação do prazo para 60 (sessenta) dias caracteriza manifesta desconformidade com as condições licitadas e compromete a execução contratual dentro dos parâmetros técnicos previamente definidos. Tal situação evidencia não apenas o descumprimento das especificações técnicas, mas também a incompatibilidade entre a capacidade operacional da empresa e as necessidades institucionais do Tribunal.

O interesse público, princípio fundamental que norteia toda a atividade administrativa, exige que a contratação seja executada dentro dos prazos estabelecidos, considerando a finalidade institucional dos itens. A Assessoria de Cerimonial foi clara ao ressaltar que o prazo solicitado comprometeria o cronograma de eventos institucionais, sendo inadmissível a dilação pretendida. Esta manifestação técnica demonstra que a alteração dos prazos não se trata de mera questão formal, mas de aspecto substancial que impacta diretamente na funcionalidade e utilidade da contratação.

A preservação das características essenciais do objeto contratado constitui aspecto fundamental para o sucesso da contratação. A proposta alternativa apresentada pela empresa, com gravação digital, descaracterizaria a principal especificação técnica do objeto, qual seja, a obrigatoriedade do painel em trama de arumã. Esta especificação não representa mero capricho técnico, mas característica essencial que confere identidade cultural e institucional aos itens, considerando sua utilização como presentes em contextos oficiais e cerimoniais.

A manifestação técnica da SECOP, órgão especializado em contratações públicas, corrobora a inadequação da proposta empresarial e a necessidade de adoção de medidas administrativas que preservem a eficácia da contratação. O encaminhamento técnico considerou a desclassificação da empresa e a convocação do licitante remanescente melhor classificado como medida mais adequada aos objetivos da contratação pretendida, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto e considerando a manifesta desconformidade da proposta da empresa **V. da S. Rocha** com o Termo de Referência, o risco de inadimplemento contratual evidenciado pela instabilidade nas tratativas, a necessidade de preservação do interesse público e do cronograma institucional, **acolho** integralmente o Encaminhamento SECOP (SEI nº 2313094) para **desclassificar** a empresa **V. da S. Rocha** do certame em questão por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino à Secretaria de Compras, Contratos e Operações que proceda à convocação do licitante remanescente melhor classificado, observando-se rigorosamente os procedimentos legais aplicáveis e as especificações técnicas originalmente estabelecidas. **Autorizo** a SECOP a adotar todas as providências administrativas necessárias à implementação desta decisão, incluindo as comunicações pertinentes e a formalização dos atos subsequentes.

À SECOP para providências.

Manaus/AM, data a ser inserida no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 16/07/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2314480** e o código CRC **95FC6981**.